



**LEI Nº 4.522, de
18 de agosto de 2014**

Autoriza o Executivo Municipal e a Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG a celebrar ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com o Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá.

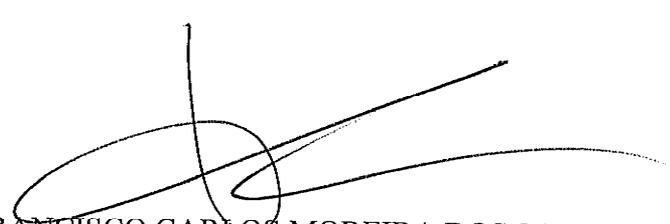
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

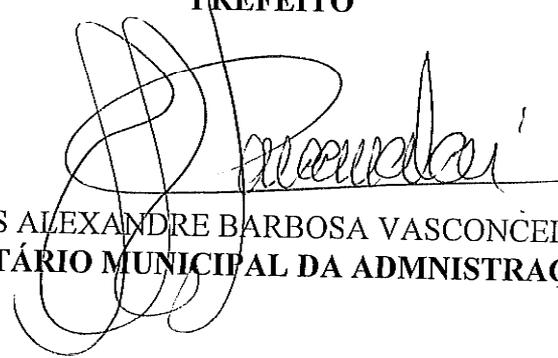
Art. 1º Fica o Executivo Municipal e a Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG a celebrar ACORDO COLETIVO DE TRABALHO da Prefeitura, com o Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá, na forma das minutas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de agosto de 2014.



DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO



CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLVIII.

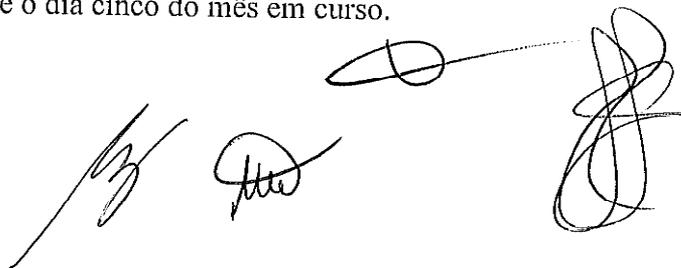
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional dos **SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUARATINGUETÁ**, o **SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUARATINGUETÁ**, CNPJ nº 53.330.551/0001-80, entidade sindical de primeiro grau, com sede à Rua: Sete de Setembro, n.º 84, Centro, CEP 12.500.330, Guaratinguetá-SP, neste ato representado por sua Presidente, **MARIA DAS DORES FERNANDES DOS SANTOS OLIVEIRA**, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**, CNPJ nº 46.680.500/0001-12, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, **DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS**, celebram na forma da Lei Municipal n.º 4.522 de 18 de agosto de 2014, e artigos 611 e seguintes da CLT, o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

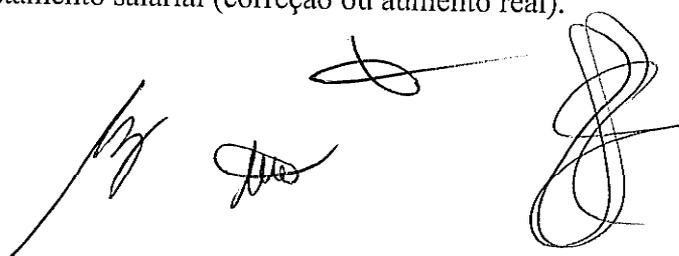
1. REAJUSTE SALARIAL

I – Conforme a Lei Municipal nº 4.478 de 12 de fevereiro de 2014, foi reajustado nos níveis básicos dos servidores em 8% (oito por cento), restando a obrigatoriedade de que os níveis básicos de vencimentos dos servidores municipais respeite o salário mínimo previsto em Lei Federal.

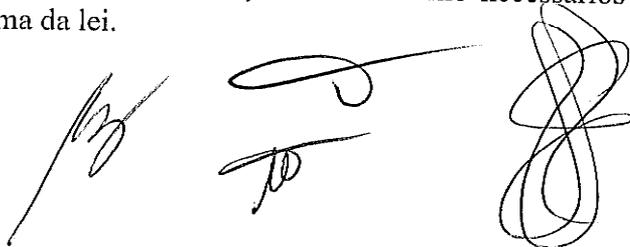
2. CARTÃO ALIMENTAÇÃO - Será fornecido mensalmente a todos os Servidores da Prefeitura, sem nenhum tipo de discriminação a pedido dos mesmos, o **CARTÃO ALIMENTAÇÃO** (cartão magnético) o qual deverá ser entregue até o dia 10 (dez) de cada mês mediante desconto em folha de pagamento no percentual de **10 % (dez por cento)** para o trabalhador que ganha até R\$ 1.642,26 (hum mil e seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos), **40%** para quem ganha de R\$ 1.642,27 até 1.882,59 (hum mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), **50%** para quem ganha de R\$ 1.882,60 até R\$ 2.162,98 (dois mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos) e **60%** para quem ganha de R\$ 2.162,99 em diante, sendo respeitada a tabela progressiva de reembolso descontado em folha de pagamento, nos percentuais definidos e na forma do Decreto Municipal. Da mesma forma será fornecido o **CARTÃO ALIMENTAÇÃO** (cartão magnético) ao servidor afastado por motivo de acidente de trabalho, doença, férias ou comissionado a título de empréstimo à órgãos públicos estadual ou federal. O valor de compra do **CARTÃO ALIMENTAÇÃO** no valor de **R\$ 200,00** (duzentos reais) será reajustado todas as vezes que for constatado a perda do valor de compra dos gêneros alimentícios elencados na legislação correspondente à composição da cesta básica. A recarga do **CARTÃO ALIMENTAÇÃO** deverá ocorrer até o dia cinco do mês em curso.



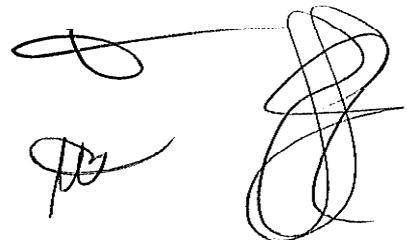
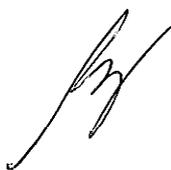
3. **AUXÍLIO FUNERAL** - A Prefeitura Municipal fica obrigada, quando do falecimento do servidor, a pagar a seus herdeiros ou sucessores a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em uma única vez e no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar da entrega da documentação legal para habilitação do auxílio funeral. Se o falecimento for do cônjuge ou dos filhos ainda sob sua dependência ou de ambos, será pago ao Servidor beneficiado o auxílio funeral, equivalente ao valor de seu Salário Base, correspondente a cada dependente falecido, mediante apresentação do atestado de óbito, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após o falecimento.
4. **AUXÍLIO INVALIDEZ** – Os Servidores da Prefeitura abrangidos por este acordo, quando aposentados por invalidez permanente, terão direito ao recebimento durante 12 meses após a concessão do benefício de um salário mínimo vigente no país, por mês.
5. **TURNOS DE REVEZAMENTO** - Os Servidores da Prefeitura que trabalham em turnos ininterruptos, terão jornada diária de 06 (seis) horas.
6. **VÉSPERA DE APOSENTADORIA** - Aos servidores concursados e estáveis da Prefeitura, que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, fica garantido o emprego remunerado ou salário, durante o período que faltar para a aposentadoria; sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Ficam, porém, excluídos do previsto nesta cláusula, os casos de rescisão de contrato por iniciativa do empregado ou por mútuo acordo entre empregado e empregador ou ainda por justa causa.
7. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - Os servidores da Prefeitura que prestarem serviços em condições consideradas insalubres farão jus ao adicional correspondente (10%, 20% ou 40%), calculados na forma da lei em vigor.
8. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** - Os servidores da Prefeitura que prestarem serviços em condições consideradas perigosas, farão jus ao adicional de 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor de sua remuneração mensal, excluídas as vantagens.
9. **ADICIONAL NOTURNO** - O trabalho prestado em horário noturno será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.
10. **COMPENSAÇÕES SALARIAIS** - Somente serão compensados os aumentos que expressamente tiverem a condição de antecipação de majoração salarial.
11. **ADMISSÃO APÓS A DATA BASE** - Os empregados admitidos após a data base, 01.02.2014, terão o mesmo reajustamento salarial (correção ou aumento real).



12. **SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO** - Será garantido ao Servidor da Prefeitura, substituto ou com desvio de função, o mesmo salário do cargo exercido pelo servidor substituído, sem prejuízo das demais vantagens do cargo ou função, independente da natureza do vínculo e enquanto durar o mesmo.
13. **DIA DE PAGAMENTO** - O dia do pagamento será no último dia do mês ou quando este coincidir com o sábado, domingo ou feriado, no primeiro dia útil subsequente e a jornada de trabalho encerrar-se-á às 12:00 horas para os trabalhadores das Secretarias de Serviços Urbanos, Obras Públicas, Meio Ambiente e Agricultura. Será assegurado, ainda para aqueles que continuarem trabalhando, tempo hábil para o recebimento, excluindo-se para esta finalidade, o horário de almoço.
14. **DA SERVIDORA MÃE** - A Servidora-mãe da Prefeitura, com filho em idade de amamentação até 12 (doze) meses, terá direito à redução da jornada de trabalho em 01 (uma) hora por dia, que poderá ser fracionada em 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos para prestar atendimento necessário ao seu filho.
15. **FALTA DO SERVIDOR ESTUDANTE** - Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do Servidor estudante da Prefeitura, no dia da prova escolar obrigatória ou exame vestibular para ingresso em Instituição de Ensino Superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do Servidor no serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.
16. **ATESTADOS MÉDICO E ODONTOLÓGICO** - Fica vedada à Prefeitura o não reconhecimento e a não aceitação de atestados médicos e odontológicos do servidor como paciente, fornecidos por serviços médico oficial ou particular, desde que estes documentos passem pela perícia, de acordo com as normas regulamentadoras, devidamente discutidas e aprovadas pela Prefeitura e o Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá.
17. **EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS** - Ficam a Prefeitura obrigada a realizar exames médicos nos seus Servidores por ocasião de sua admissão e demissão, exames estes que deverão ser renovados com grau de risco quando o servidor laborar em local insalubre ou perigoso, e, anualmente nos demais casos. Será ainda obrigatório por parte da Prefeitura, o fornecimento de atestados de saúde ocupacional quando da realização dos exames referidos nesta cláusula.
18. **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL** - A Prefeitura deverá providenciar gratuitamente aos seus Servidores, mediante agilização dos seus sistemas de compra e distribuição, os Equipamentos de Proteção Individual, definidos como necessários para execução das suas atividades na forma da lei.



- 19. TRANSPORTE DE SERVIDORES** - Os Servidores da Prefeitura deverão ser transportados em ônibus, caminhões ou similares cobertos, com assentos apropriados e com ferramentas devidamente acondicionadas na forma da lei.
- 20. PENALIDADES DISCIPLINARES** - As demissões por justa-causa e as penalidades disciplinares de suspensão, serão precedidas de processo administrativo e sindicância, assegurada a mais ampla defesa.
- 21. RESCISÃO MOTIVADA** - As rescisões contratuais de trabalho motivadas, serão comunicadas por escrito ao Sindicato e ao servidor penalizado, esclarecendo os motivos das penalidades aplicadas, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.
- 22. AVISO PRÉVIO** - O aviso prévio, será comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não, a saber:
- a** - A redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do aviso prévio, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do citado artigo;
 - b** - Caso o empregado seja impedido pela Prefeitura de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, o mesmo lhe será indenizado;
 - c** - Ao empregado que no curso do aviso prévio trabalhado, decorrente de dispensa ou pedido de demissão, solicitar por escrito ao empregador, o seu imediato desligamento, fica-lhe assegurado esse direito, bem como a anotação da respectiva data de saída, na CTPS. Nesse caso a Prefeitura estará obrigada, em relação a esta parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, além de pagar as verbas rescisórias dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da liberação do servidor, sem prejuízo do prazo legal de 30 (trinta) dias do aviso prévio e das duas horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado;
 - d** - No aviso prévio indenizado sempre que solicitado pelo servidor, a baixa na CTPS será efetuada no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação da dispensa.
- 23. ESTABILIDADE PROVISÓRIA** - Serão asseguradas aos Servidores da Prefeitura as seguintes estabilidades provisórias:
- a** - à Servidora gestante, por mais 60 (sessenta) dias, além do estabelecido por lei;



b - à Servidora gestante, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico, por mais 60 (sessenta) dias;

c - por 30 (trinta) dias antes da concessão da licença paternidade e por mais 60 (sessenta) dias após a concessão da licença referida, desde que devidamente comprovado por atestado médico e certidão de nascimento;

d - ao Servidor afastado há mais de 6 (seis) meses por motivo de saúde, por mais 60 (sessenta) dias após seu retorno ao trabalho.

24. DIAS FACULTATIVOS – Como compensação das horas não trabalhadas nos dias previamente declarados como facultativos pela Prefeitura de Guaratinguetá e ditos como “dias pontes”, por portarias, os servidores acrescentarão, após o cálculo das mesmas (horas não trabalhadas) a sua reposição até o máximo de 20 (vinte) minutos na sua jornada diária.

25. DEVERES DA PREFEITURA - Ficam a Prefeitura obrigada ao cumprimento das seguintes cláusulas:

a - comunicações prévias ao Sindicato de todos os aumentos concedidos aos seus Servidores, bem como também de todas reduções a serem efetuadas sobre vencimentos, gratificações, cortes de insalubridade, periculosidade e mudanças nas jornadas e horário de trabalho;

b – manter em funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), nos termos da lei;

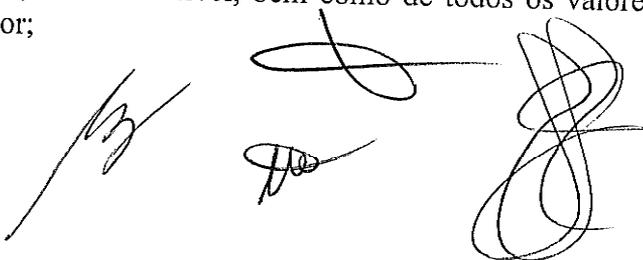
c - a comunicação por escrito ao Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá, de qualquer acidente de trabalho (C.A.T.) num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do acontecimento;

d - o fornecimento por escrito ao Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá, da relação nominal de todos os Servidores que vierem a ser admitidos e despedidos no mês, pela mesma;

e - fornecer ao Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá relação nominal dos funcionários que tenham sofrido os descontos das contribuições sindical e assistencial e seus respectivos montantes;

f - o fornecimento por escrito ao Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá de uma cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e Documento da Informação Social – DIS;

g - o fornecimento aos Servidores dos contra-cheques de pagamento, com discriminação da sua Função, Classe e Nível, bem como de todos os valores pagos e descontos do Servidor;



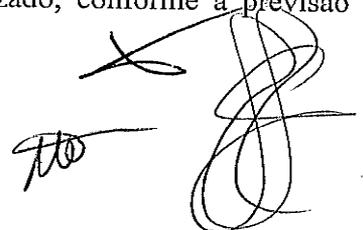
- h** - a registrar na CTPS a função que o Servidor estiver exercendo, anotando as devidas alterações inclusive salários, na forma da lei;
- i** - a rigorosa observação do princípio da isonomia salarial previsto constitucionalmente, entre os Servidores da Prefeitura;
- j** - o fornecimento, por escrito, ao Sindicato da categoria, do balancete mensal das informações sobre as despesas e receitas da Prefeitura;
- k** - responder os ofícios oriundos do Sindicato no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento dos mesmos;
- l** - fornecer ao Sindicato relação nominal dos funcionários celetistas, bem como de todos os comissionados, especificando suas funções;
- m** - antes de ser concedido o afastamento voluntário ao servidor sindicalizado, solicitar do Sindicato o débito do mesmo;
- n** - solicitar do Sindicato os débitos de convênios e mensalidade do servidor a ser demitido com antecedência de no mínimo de 5 (cinco) dias;
- o** - fornecer mensalmente por escrito ao Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá, a relação dos descontos das mensalidades e gastos convênios dos servidores sindicalizados efetuados pela Prefeitura nas folhas de pagamento.

26. MENSALIDADES SINDICAIS E DESCONTOS DE CONVÊNIOS – As mensalidades sindicais, no percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário base, devidas pelos servidores sindicalizados ao Sindicato da Categoria e descontadas em Folha de Pagamento, terão que ser recolhidas ao mesmo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do desconto.

Igualmente os descontos em Folha de Pagamento, por utilização dos convênios autorizados pelos servidores sindicalizados, terão que ser repassados ao Sindicato, também, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao uso do benefício.

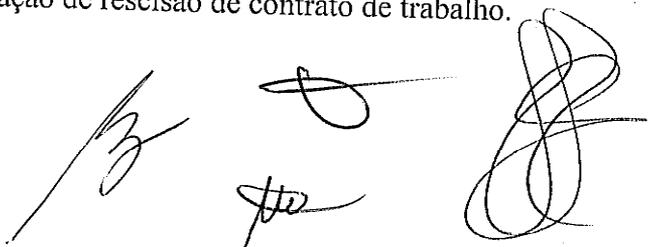
27. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/ASSISTENCIAL – Para o Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá, a Administração da Prefeitura efetuará o recolhimento de 02 (duas) contribuições: sindical e assistencial de cada Servidor, a saber:

- a** - uma no mês de março, a título de Contribuição Sindical, na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho de todo Servidor qualquer que seja a forma da referida remuneração conforme a previsão legal da CLT, respeitando as exceções;
- b** - uma no mês de setembro a título de Assistencial no valor de 1% (um por cento) do salário base de cada Servidor sindicalizado, conforme a previsão Constitucional.

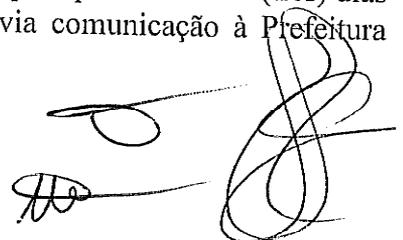


c - os empregados que não estiverem trabalhando nos meses destinados aos descontos das contribuições, ou aqueles que forem admitidos após os meses acima mencionados, serão descontados no primeiro mês subsequente ao reinício do trabalho ou da admissão, conforme determina o artigo 602 e parágrafo único da CLT.

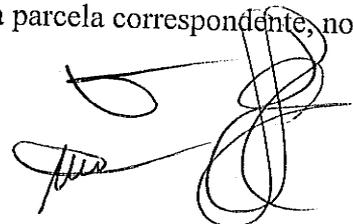
- 28. FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL** - A Prefeitura dará frequência livre como se estivessem em exercício de suas funções, a cinco Servidores que estejam em exercício de cargos da Diretoria ou membro do Conselho Fiscal, titular ou suplente do Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá, os quais serão indicados pelo Presidente deste Sindicato. A frequência livre de que trata esta cláusula, será sem qualquer prejuízo dos vencimentos dos Servidores liberados, os quais ainda ficarão a cargo da Prefeitura conforme cada caso, bem como quaisquer outros benefícios, vantagens, promoções, gratificações ou direitos que as suas funções profissionais venham a ter.
- 29. GARANTIAS SINDICAIS** - Os representantes deste Sindicato terão livre acesso aos recintos de trabalho da Prefeitura para distribuição de boletins sindicais, panfletos e contatos com seus sindicalizados ou ainda, às informações administrativas, econômicas e trabalhistas, bem como poderão participar das assembleias que forem realizadas nas dependências da Prefeitura que afetam os seus servidores.
- 30. QUADRO DE AVISO** - Fica autorizado ao Sindicato da categoria a fixação de murais para seu uso exclusivo nos locais de trabalho da Prefeitura, mediante prévio entendimento com os Secretários Municipais ou Diretores das respectivas Unidades.
- 31. ESPAÇO NOS CONTRA-CHEQUES** - A Administração da Prefeitura abrirá espaço na mensagem dos contra-cheques, para avisos de interesse da Categoria Profissional.
- 32. VISTAS DE PROCESSO FUNCIONAL** - Fica assegurado ao Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá, o direito de vistas aos processos funcionais dos Servidores da Prefeitura sindicalizados, mediante solicitação à Administração competente, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para o atendimento do pedido.
- 33. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE TRABALHO** - As rescisões de contrato individual serão homologadas pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá, somente para os sindicalizados, excetuando-se as despedidas por justa causa. No ato da referida homologação a Administração Municipal deverá apresentar comprovação do recolhimento do FGTS de todo o período de trabalho mantido com o Servidor com mais de um ano de contrato, bem como a documentação exigida pelo Ministério do Trabalho para homologação de rescisão de contrato de trabalho.



- 34. MULTAS** - Todas as obrigações estipuladas na presente lei, são exigíveis pela forma e nos prazos convencionados neste acordo coletivo, independentemente de qualquer aviso, sujeitando-se o infrator às seguintes penalidades:
- a - multa no valor de 5% (cinco) por cento sobre o Salário Base da função exercida pelo servidor prejudicado, em caso do descumprimento de quaisquer das cláusulas que abrangem o interesse coletivo dos Servidores da Prefeitura revertendo seus benefícios em favor do Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá;
 - b - multa no valor de um Salário Base da função exercida pelo Servidor em caso do descumprimento de quaisquer das cláusulas que abrangem o interesse individual do servidor estabelecido por este Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seus benefícios em favor do Servidor Prejudicado.
- 35. ELEIÇÕES SINDICAIS** - No período de eleições sindicais, desde que expressamente comunicado pelo Sindicato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, à Prefeitura, mediante entendimento prévio com a entidade Sindical, destinarão locais adequados para instalação dos mesários, fiscais e urnas eleitorais liberando os servidores associados pelo tempo necessário ao exercício do voto.
- 36. BENEFÍCIOS** - A Prefeitura fica autorizada a descontar dos salários dos seus empregados consoante o artigo 462 da CLT, além do permitido por lei, também todos os benefícios propiciados pelo Sindicato, que total ou parcialmente sejam pagos pelos trabalhadores quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios Servidores.
- 37. CONDIÇÕES HIGIÊNICAS** - A Prefeitura assegurará a seus Servidores:
- a - água potável;
 - b - sanitários em condições de higiene, separados para homens e mulheres;
 - c - armários individuais para a guarda de roupas e pertences dos Servidores, cujo trabalho exija a troca de roupa;
 - d - chuveiros com água quente;
 - e - papel higiênico nos sanitários;
- 38. APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL** - Fica assegurada aos servidores sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens a participação em cursos de aperfeiçoamento, cursos profissionalizantes, reciclagem, palestras e seminários, durante jornada de trabalho, desde que compatíveis com sua função, pelo prazo de até 3 (três) dias consecutivos ou intercalados, por semestre, mediante prévia comunicação à Prefeitura desde que autorizado pelo Secretário respectivo.



39. **ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER** - A Prefeitura compromete-se, através da Secretaria Municipal de Esportes, a incentivar a prática de esportes em suas mais variáveis modalidades, bem como promover recreação e lazer entre seus servidores.
40. **RECIBOS DE PAGAMENTOS** - Ocorrendo qualquer tipo de erro nos recibos de pagamentos dos servidores que afetem seus vencimentos, os mesmos deverão ser corrigidos e pagos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação pelo interessado ao respectivo Departamento de Pessoal.
41. **DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO** - A Prefeitura deverá dar pleno conhecimento do presente acordo coletivo de trabalho a todos os Secretários Municipais, Diretores e Chefias e o Sindicato por sua vez, fará o mesmo entre os Servidores da Prefeitura.
42. **ESCALA DE FOLGAS** - Os Servidores da Prefeitura que prestarem serviços em escala de revezamento que exijam o trabalho aos domingos, terão a cada três semanas trabalhadas, pelo menos um descanso ao domingo.
42. **LEIS E ALTERAÇÕES** - A Prefeitura compromete-se, sempre que houver ante-projetos de Leis ou Alterações de Leis já existentes, oriundos do Executivo Municipal e pertinentes aos servidores da Prefeitura, a comunicar ao Sindicato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes de enviar a mensagem à Câmara Municipal, inclusive quando na comunicação enviar cópias dos anteprojetos de Leis ou Alterações de Leis já existentes.
44. **LICENÇA SEM VENCIMENTOS** - Os Servidores da Prefeitura, estáveis (concurados com 3 anos), poderão solicitar licença sem vencimentos ou remuneração, conforme a Lei nº 4.171 de 21 de setembro de 2009.
45. **FÉRIAS** - O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia já compensado. Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25/12 (vinte e cinco de dezembro) e 01/01 (primeiro de janeiro), estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.
46. **VALE TRANSPORTE:** A entrega do vale transporte deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês em curso.
47. **13º SALÁRIO** - A Prefeitura Municipal pagará aos seus servidores, nos meses dos seus aniversários, a metade do 13º salário:
- a - excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo, os servidores aniversariantes no mês de janeiro, que receberão sua parcela correspondente, no mês de fevereiro.



b - já os servidores aniversariantes no mês de dezembro receberão o 13º salário nos prazos previstos em legislação própria.

48. JORNADA DE TRABALHO DE DIGITADOR – A duração da jornada de trabalho dos digitadores será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único – os digitadores terão um descanso de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, cujos intervalos de repouso serão computados na duração da jornada de trabalho para todos os fins de direito.

49. LICENÇA-ADOTANTE – A servidora que judicialmente adotar criança ou tiver a guarda judicial dela para fins de adoção, terá direito à licença junto a Previdência Social, nos termos da legislação própria em vigor.

50. LICENÇA-PATERNIDADE – Fica concedida a licença paternidade de 5 (cinco) dias, mediante comprovação na primeira semana, em caso de nascimento de filho, sem prejuízo do salário e demais vantagens – CF – ADECT.

51. FALTAS ABONADAS DO SERVIDOR DA PREFEITURA – Será direito do servidor da Prefeitura em número máximo de 3 (três) no semestre, não podendo ultrapassar 1 (uma) no mês e nem de forma consecutiva, de acordo com a Lei Municipal nº 2.426 de maio de 1992.

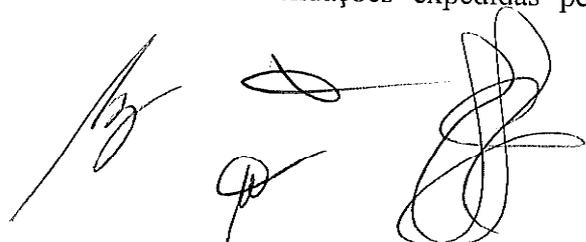
52. JORNADA DE TRABALHO 12X36 ou 24X72 – Fica permitido o trabalho no sistema de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso ou 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas, tanto para o trabalho no período diurno como para período noturno, sem prejuízo de 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.

§ 1º - As horas trabalhadas além das 12 (doze) horas ou 24 (vinte e quatro) horas serão remuneradas acrescidas do respectivo adicional, considerando-se o estabelecido neste acordo.

§ 2º - Caso a jornada noturno exceda as 12 (doze) horas, as horas excedentes trabalhadas deverão ser remuneradas acrescidas do adicional noturno de 20% sem prejuízo do adicional de horas extraordinárias.

§ 3º - A Prefeitura Municipal deverá informar o Sindicato quais os setores em que esta jornada será implementada com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

53. ASSÉDIO MORAL – A Prefeitura Municipal e compromete a apurar todas as denúncias de assédio moral, na forma da lei e conforme as recomendações expedidas pelo Ministério do Trabalho.



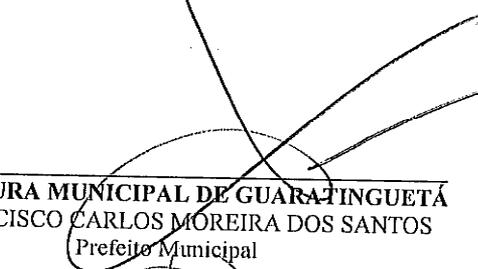
54. VIGÊNCIA – Com exceção do item I, da cláusula primeira, do presente instrumento, que tem vigência excepcionalmente neste Acordo a partir de 1º de janeiro de 2014, as demais cláusulas e condições deste Acordo Coletivo de Trabalho, terão a seguinte vigência:

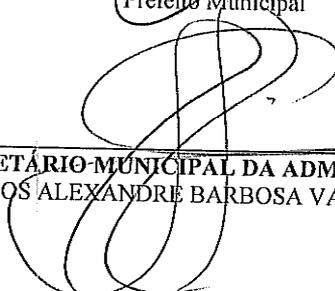
a – vigorarão de 1º de **julho** de 2014 a 30 de junho de 2015, sem prejuízo do item “b”, desta cláusula 54 (cinquenta e quatro) **passando a ser a data base, o dia 1º fevereiro.**

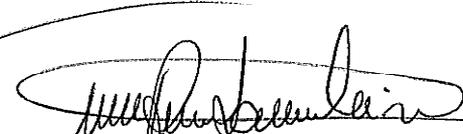
b – até que seja celebrado novo Acordo Coletivo de Trabalho ou transitado em julgado Dissídio Coletivo de Trabalho, o presente Acordo continuará vigorando com todas suas cláusulas e condições para todos os efeitos legais.”

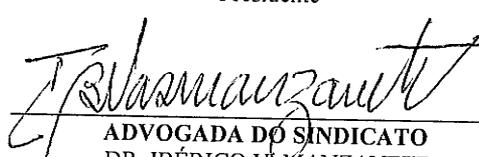
55. JUÍZO COMPETENTE - Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente acordo coletivo de trabalho.

Guaratinguetá, ...13... de AGOSTO... de 2014.


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal


SECRETÁRIO-MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS


SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
GUARATINGUETÁ
MARIA DAS DORES FERNANDES DOS SANTOS OLVEIRA
Presidente


ADVOGADA DO SINDICATO
DR. IBÉRICO V. MANZANETE

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional dos SERVIDORES MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE GUARATINGUETÁ, o SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE GUARATINGUETÁ, CNPJ nº 53.330.551/0001-80, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 84, centro, CEP. 12.500-330, Guaratinguetá-SP, neste ato representado por sua Presidente, MARIA DAS DORES FERNANDES DOS SANTOS OLIVEIRA, e, de outro lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG, CNPJ nº 46.682.761/0001-71, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Gonçalo Ferraz Cardoso, conforme os artigos 611 e seguintes da CLT, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

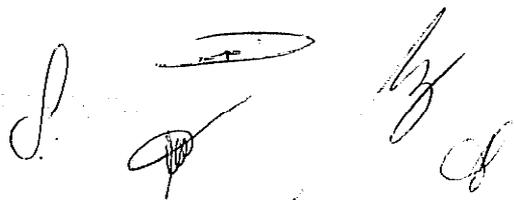
CLÁUSULA 1º ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho se aplica a todos empregados da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ, que neste ato são representados pelo SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AUTARQUICOS DE GUARATINGUETÁ.

CLÁUSULA 2ª PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste acordo será por prazo determinado, com início previsto para o dia 01º de janeiro de 2014 e término previsto para o dia 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO. Este acordo prorroga-se automaticamente pelo prazo de mais um ano, caso não seja negociado um novo acordo coletivo em sua substituição. Ao final desta prorrogação cessará as obrigações aqui estipuladas em razão do período de vigência atingir dois anos, prazo limite estipulado pelo § 3º do artigo 614 da CLT.



CLÁUSULA
3ª
DATA BASE

Fica estipulada entre as partes, que a data base para os empregados da CODESG será, a partir da assinatura desse instrumento, 1º de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA
4ª
REAJUSTE SALARIAL

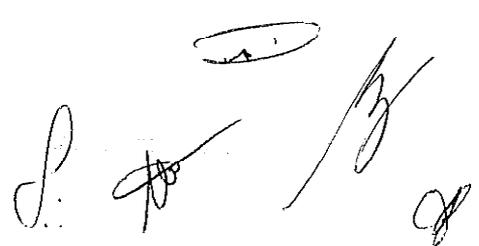
A Empresa concederá aos seus empregados, o reajuste de **8% (oito por cento)** sobre o salário base dos empregados, que deverão ser aplicados sobre os salários vigentes em 31 de janeiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CODESG pagará juntamente com o pagamento do mês de fevereiro de 2014 ou, se não for possível em folha de pagamento suplementar, os valores referentes às diferenças em razão do reajuste do pagamento do mês de janeiro de 2014.

CLÁUSULA
5ª
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá, mensalmente, a todos os seus empregados que assim optarem, independente da jornada de trabalho, uma cesta básica *in natura*, com valor de mercado de R\$ 200,00 (duzentos reais), contendo no mínimo, os seguintes mantimentos:

- 01 pc. Alho em pacote 200 g;
- 01 kg Farinha de trigo;
- 05 kg Feijão cariocinha T1;
- 01 pc. Farinha de mandioca torrada;
- 03 un. refresco em pó 35 gr;
- 04 pc. Macarrão espaguete 500 gr;
- 01 kg Sal refinado;
- 01 un. Achocolatado 200 gr;
- 03 pc. Arroz tipo 1 (5 kg);
- 02 pc. café torrado 500 gr;
- 03 pc. Biscoito Cream Cracker 200 gr;
- 01 un. Mortadela 500 gr;



- 01 un. Farinha de milho 500 gr;
- 02 tp Molho de tomate polpa 260 gr;
- 02 pc. Macarrão miojo 85 gr;
- 04 tp Leite longa vida integral;
- 01 un. Goiabada 400 gr;
- 02 pc. Papel higiênico c/ 4 un;
- 02 pc. Esponja de aço;
- 04 un. Sabonete 90 gr;
- 01 pc. Fósforo (cx c/ 10);
- 01 un. Desinfetante 750 ml;
- 01 pc. Sabão em pedra (5 X 200);
- 02 un. detergente 500 ml;
- 04 pet Óleo de soja pet 900 ml;
- 01 un. Água sanitária 1 lt;
- 01 un. Amaciante 2 lt;
- 01 pc. Sabão em pó 1 kg;
- 02 un. Creme dental 90 gr;
- 01 un. Vinagre 750 ml;
- 10 Kg Açúcar refinado;
- 01 dz. Ovos (dúzia);
- 01 un. Margarina 500 gr;
- 02 latas de sardinha em óleo.

- 1 - Os trabalhadores optantes em receber essa Cesta Básica, sujeitar-se-ão, aos seguintes descontos:
 - 10 % (dez por cento) para os servidores que percebam como salário, o valor de até R\$ 1.000,00 (Um mil reais);
 - 15 % (quinze por cento) do valor creditado para a cesta básica, para os empregados que recebam como salário, o valor de 1.001,00 (Um mil e um reais) até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
 - 20 % (vinte por cento) do valor creditado para a cesta básica, para os empregados que recebam como salário, a partir de R\$ 1.501,00 (Um mil e quinhentos um reais).
- 2 - Entende-se por salário, o valor que compreende o salário-base, gratificações, horas extras e demais vantagens.
- 3 - Fica facultado à empresa, alternativamente, fornecer vale-alimentação ou equivalente, no mesmo valor supra (R\$ 200,00), através de tíquetes, vale alimentação ou cartões magnetizados das empresas fornecedoras ou operadoras dos sistemas de vale refeição ou vale alimentação, para compra de mantimentos nas redes de estabelecimentos de alimentos, desde que o empregado seja formalmente pré-avisado da referida alternância, num prazo nunca inferior a 90 dias.
- 4- Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar.

5 - A cesta in natura ou vale-alimentação será concedida também durante o período de gozo de férias e licença maternidade, bem como no caso de afastamentos por motivo de auxílio-doença ou acidente de trabalho. Nestas situações especiais o empregado afastado poderá, por si ou por pessoa autorizada (por escrito), efetuar a retirada, nas dependências de costume na empresa ou outro local que for por ela designado.

6 - A retirada da cesta ou vale-alimentação deverá ser contra recibo.

7 - O vale-alimentação ou cesta básica deverá ser entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

8 - Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

9 - Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus à cesta ou vale-alimentação deverão ter trabalhado no mínimo, 15 dias no mês.

CLÁUSULA

6ª

AUXÍLIO FUNERAL

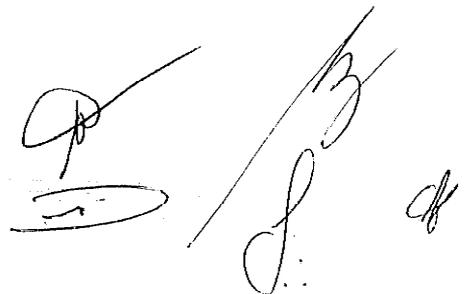
A CODESG fica obrigada quando do falecimento do empregado, a pagar a seus herdeiros e/ou sucessores, a importância de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), em uma única parcela e no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar da entrega da documentação legal para habilitação do auxílio funeral. Se o falecimento for do cônjuge ou dos filhos ainda sob sua dependência ou de ambos, será pago ao empregado beneficiado o auxílio funeral, equivalente ao valor de seu salário base, correspondente a cada dependente falecido, mediante apresentação do atestado de óbito, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após o falecimento.

CLÁUSULA

7ª

AUXÍLIO INVALIDEZ

Os empregados da CODESG, abrangidos por este acordo, quando aposentados por invalidez permanente, terão direito a receber um salário mínimo por mês pelo período de 12 meses consecutivos, e o pagamento deverá iniciar-se no mês seguinte a concessão de seu benefício ou no mês seguinte a apresentação do documento exigido no Parágrafo único deste artigo.



PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado deverá apresentar à CODESG sua carta de concessão e fazer o requerimento para recebimento do benefício.

CLÁUSULA

8ª

ESTABILIDADE PROVISÓRIA - APOSENTADORIA

Aos empregados da CODESG que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, fica garantido o emprego remunerado ou salário, durante o período que faltar para a aposentadoria, sendo certo, que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam, porém, excluídos do previsto nesta cláusula, os casos de rescisão de contrato por iniciativa do empregado ou por mútuo acordo entre empregado e empregador ou ainda por justa causa.

CLÁUSULA

9ª

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados da CODESG, que prestarem serviços em condições consideradas insalubres, farão jus ao adicional correspondente (10%, 20% ou 40%), calculados na forma da lei em vigor.

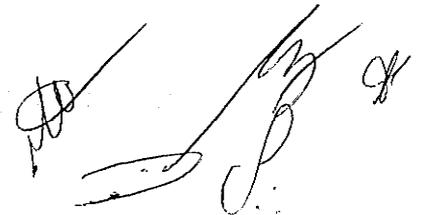
CLÁUSULA

10ª

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Por sua vez, aqueles empregados que prestarem serviços em condições perigosas fica garantido o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o seu salário base, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

PARÁGRAFO 1º. Considerando os termos da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamentou a nova redação do artigo 193 da CLT, o adicional de periculosidade será devido aqueles que ocuparem a função de **vigia**, retroagindo esse pagamento à **03/12/2013**.



PARÁGRAFO 2º. O pagamento dessa adicional será implantado no mês imediato à assinatura desse instrumento.

PARÁGRAFO 3º. No que se refere aos atrasados a esse título (adicional de periculosidade), ou seja, de 03/12/2013 até sua efetiva implantação, serão efetuados excepcionalmente em 04 (quatro) parcelas, nas folhas de pagamentos dos meses de agosto, setembro, outubro e novembro/2014.

CLÁUSULA
11ª
ADICIONAL NOTURNO

O trabalho prestado em horário noturno, será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna e, ainda, será aplicado à redução da hora noturna sobre a diurna, nos termos previstos na legislação vigente.

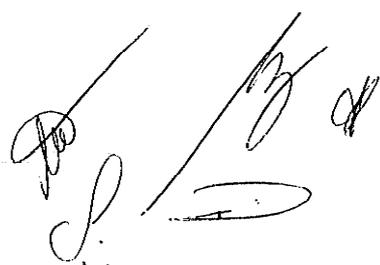
CLÁUSULA
12ª
ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O empregado que prorrogar sua jornada além daquela prevista neste instrumento receberá sobre as horas extras um adicional de 50% sobre a hora normal, de segunda a sábado.

O empregado que for convocado a prestar serviços aos domingos e/ou feriados, em regime de hora extraordinária, receberá as horas trabalhadas acrescidas com adicional de 100% sobre as horas normais e terá direito a uma folga durante a semana subsequente.

CLÁUSULA
13ª
COMPENSAÇÕES SALARIAIS

Somente serão compensados os aumentos que expressamente tiverem a condição de antecipação de reajuste salarial.



CLÁUSULA
14ª
SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Será garantido ao empregado da CODESG, substituto temporário ou com desvio de função, o mesmo salário do cargo exercido pelo empregado substituído ou da função que está exercendo em desvio, sem prejuízo das demais vantagens do cargo ou função, independente da natureza do vínculo e enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA
15ª
DIA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 5º dia útil do mês ou quando este coincidir com o sábado, domingo ou feriado, no dia que o antecede.

CLÁUSULA
16ª
EMPREGADA MÃE

A empregada da CODESG com filho em idade de amamentação até 12 (doze) meses terá direito à redução da jornada de trabalho em 01 (uma) hora por dia, que poderá ser fracionada em 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos para prestar atendimento necessário ao seu filho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício será concedido mediante requerimento ao departamento de pessoal e com a apresentação da certidão de nascimento.

CLÁUSULA
17ª
ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICO

Fica vedado a CODESG, o não reconhecimento e a não aceitação de atestados médicos e/ou odontológicos, fornecidos por serviços médicos, da rede oficial ou particular, desde que estes documentos passem pela perícia, de acordo com as normas regulamentadoras.



PARÁGRAFO ÚNICO – Os atestados deverão ser apresentados no prazo máximo de 48 horas ao Departamento de Recursos Humanos da CODESG, sob pena das ausências serem consideradas injustificadas.

CLÁUSULA

18ª

EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS

A CODESG fica obrigada a realizar exames médicos em seus empregados por ocasião de sua admissão e demissão, também deverá realizar os exames médicos periódicos quando o empregado laborar em locais insalubre e/ou perigoso observando para tanto o período fixado na NR que regulamenta cada caso.

CLÁUSULA

19ª

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A CODESG deverá providenciar gratuitamente aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual, definidos como necessários para execução das suas atividades na forma da lei.

CLÁUSULA

20ª

TRANSPORTE DE EMPREGADOS

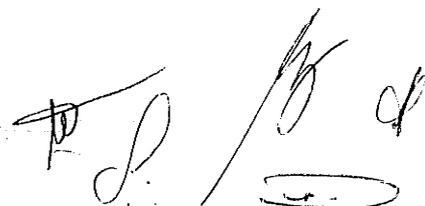
Os empregados da CODESG deverão ser transportados em ônibus, caminhões ou similares cobertos, com assentos apropriados e com ferramentas devidamente acondicionadas na forma da lei.

CLÁUSULA

21ª

RESCISÃO MOTIVADA

As rescisões contratuais de trabalho motivadas serão comunicadas por escrito ao Sindicato e ao empregado penalizado, esclarecendo os motivos



das penalidades aplicadas, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA
22ª
AVISO PRÉVIO

Quando terminar o contrato de trabalho, o aviso prévio será cumprido na forma da lei.

O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo, e deverá definir a forma de como será cumprido, a saber:

- a) A redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do aviso prévio, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do citado artigo;
- b) Caso o empregado seja impedido pela CODESG de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, o mesmo lhe será indenizado;
- c) Ao empregado que no curso do aviso prévio trabalhado, decorrente de dispensa ou pedido de demissão, solicitar por escrito ao empregador, o seu imediato desligamento, fica-lhe assegurado esse direito, bem como a anotação da respectiva data de saída, na CTPS. Nesse caso a CODESG estará obrigada, em relação a esta parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, além de pagar as verbas rescisórias dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da liberação do servidor, sem prejuízo do prazo legal de 30 (trinta) dias do aviso prévio e das duas horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado;
- d) No aviso prévio indenizado sempre que solicitado pelo servidor, a baixa na CTPS será efetuada no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação da dispensa.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a signature that appears to be 'M'. In the center, there is a signature that looks like 'L'. To the right of that, there is a large, stylized signature that could be 'B'. Below the 'L' signature, there are some initials that look like 'M'. On the far right, there is another signature that looks like 'R'.

CLÁUSULA
23ª
ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Serão asseguradas aos empregados da CODESG as seguintes estabilidades provisórias:

- a) à empregada gestante, por mais 60 (sessenta) dias, além do estabelecido por lei, este direito também se aplica no caso de aborto espontâneo devidamente comprovado por atestado médico;
- b) por 30 (trinta) dias antes da concessão da licença paternidade e por mais 60 (sessenta) dias após a concessão da licença referida, desde que devidamente comprovado por atestado médico e certidão de nascimento;
- d) ao empregado afastado há mais de 6 (seis) meses por motivo de saúde, por mais 60 (sessenta) dias após seu retorno ao trabalho.

CLÁUSULA
24ª
“DIAS PONTES EM FERIADOS”

Como compensação das horas não trabalhadas nos dias fixados como “pontes em feriados”, os empregados acrescentarão, em sua jornada a reposição de até no máximo de 10 (dez) minutos, não podendo neste caso ser utilizada a redução do intervalo para refeição e descanso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CODESG apresentará até o final de março do ano corrente, o calendário de folgas nos “dias de pontes”, isto é, quais os dias serão considerados pontes e o período em que se dará a compensação, fazendo sua entrega ao sindicato, bem como se compromete a fixar citado calendário, em quadro de aviso onde os empregados tenham acesso a essas informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos empregados que trabalham por escalas, isto é, de forma contínua, este benefício não se aplica.



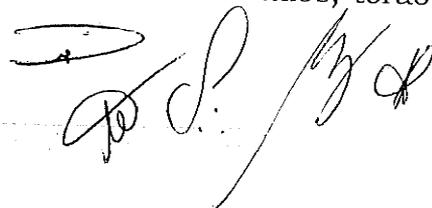
CLÁUSULA
25ª
DEVERES DA CODESG

Fica CODESG obrigada ao cumprimento das seguintes cláusulas:

- a) comunicações prévias ao Sindicato de todos os aumentos concedidos aos seus empregados, bem como também de todas as reduções a serem efetuadas sobre vencimentos, gratificações, cortes de insalubridade, periculosidade e mudanças nas jornadas e horário de trabalho;
- b) manter em funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), nos termos da lei;
- c) a comunicação por escrito ao Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá, de qualquer acidente de trabalho (C.A.T.) num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do acontecimento;
- d) o fornecimento por escrito ao Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá, da relação nominal de todos os Servidores que vierem a ser admitidos e despedidos no mês;
- e) fornecer ao Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá relação nominal dos funcionários que tenham sofrido os descontos das contribuições sindicais e assistenciais e seus respectivos montantes;
- f) o fornecimento por escrito ao Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá de uma cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e Documento da Informação Social - DIS;
- g) responder os ofícios oriundos do Sindicato no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento dos mesmos;
- h) solicitar do Sindicato, os débitos de convênios e mensalidade do servidor a ser demitido com antecedência de no mínimo de 5 (cinco) dias;
- i) fornecer mensalmente por escrito ao Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá, a relação dos descontos das mensalidades e gastos convênios dos empregados sindicalizados efetuados em folhas de pagamento.

CLÁUSULA
26ª
MENSALIDADES SINDICAIS E DESCONTOS DE CONVÊNIOS

As mensalidades sindicais, no percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário base, devidas pelos servidores sindicalizados ao Sindicato da Categoria e descontadas em Folha de Pagamento, terão que ser recolhidas ao mesmo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do desconto. Igualmente os descontos em Folha de Pagamento, por utilização dos convênios autorizados pelos servidores sindicalizados, terão



que ser repassados ao Sindicato, também, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao uso do benefício.

CLÁUSULA

27ª

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/ASSISTENCIAL

Para o Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá, a CODESG efetuará o recolhimento de 02 (duas) contribuições: sindical e assistencial de cada Servidor, a saber:

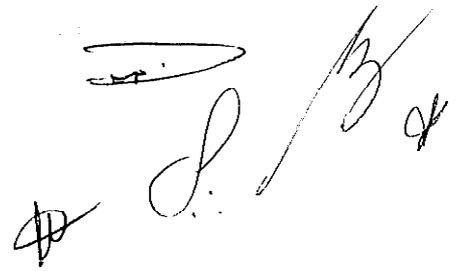
- a) uma no mês de março, a título de Contribuição Sindical, na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho de todo empregado, qualquer que seja a forma da referida remuneração, conforme a previsão legal da CLT, respeitando as exceções;
- b) uma no mês de janeiro a título de Assistencial no valor de 1% (um por cento) do salário base de cada Servidor sindicalizado, conforme a previsão Constitucional.
- c) os empregados que não estiverem trabalhando nos meses destinados aos descontos das contribuições, ou aqueles que forem admitidos após os meses acima mencionados, serão descontados no primeiro mês subsequente ao reinício do trabalho ou da admissão, conforme determina o artigo 602 e parágrafo único da CLT.

CLÁUSULA

28ª

DIRIGENTE SINDICAL

A CODESG liberará, sem prejuízo da remuneração, um diretor do sindicato ou suplente; e uma vez por mês, com data estipulada em comum acordo entre empresa e sindicato, a mesma proporcionará local e meios adequados para a sindicalização dos trabalhadores nesta representados.



CLÁUSULA
29ª
GARANTIAS SINDICAIS

Os representantes deste Sindicato terão livre acesso aos recintos de trabalho da CODESG para distribuição de boletins sindicais, panfletos e contatos com seus sindicalizados ou ainda, as informações administrativas, econômicas e trabalhistas, bem como poderão participar das assembleias que forem realizadas nas dependências da Empresa.

CLÁUSULA
30ª
QUADRO DE AVISO

Fica autorizado ao Sindicato a fixação de murais para seu uso exclusivo nos locais de trabalho da CODESG, mediante prévio entendimento com os Diretores da empresa.

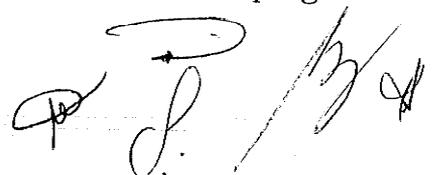
CLÁUSULA
31ª
ESPAÇO NOS CONTRACHEQUES

A CODESG respeitando e atendendo ao princípio da ampla informação aos seus empregados abrirá espaço na mensagem dos contras-cheques sempre que o SINDICATO entender que há interesse de informar os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que houver a necessidade de prestar as informações na forma estipulada no caput deste artigo será de responsabilidade do SINDICATO a redação e a solicitação da divulgação.

CLÁUSULA
32ª
VISTAS DE SINDICÂNCIA

Fica assegurado ao Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá, o direito de vistas as sindicâncias realizadas contras os empregados



sindicalizados, mediante solicitação, e o prazo máximo para as vistas será de 5 (cinco) dias para o atendimento do pedido.

CLÁUSULA

33ª

HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE TRABALHO

As rescisões de contrato individual serão homologadas pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá, para todos os empregados.

No ato da referida homologação, a CODESG deverá apresentar comprovação do recolhimento do FGTS de todo o período de trabalho mantido com o empregado com mais de um ano de contrato, bem como a documentação exigida pelo Ministério do Trabalho para homologação de rescisão de contrato de trabalho.

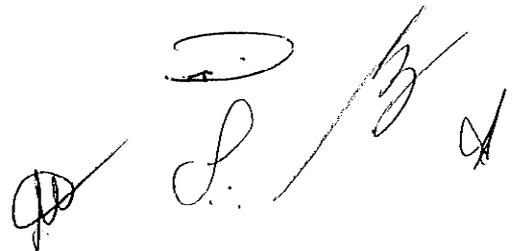
CLÁUSULA

34ª

MULTAS

Todas as obrigações estipuladas na presente lei são exigíveis pela forma e nos prazos convencionados neste acordo coletivo, independentemente de qualquer aviso, sujeitando-se o infrator às seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o Salário Base da função exercida pelo servidor prejudicado, em caso do descumprimento de quaisquer das cláusulas que abranjam o interesse coletivo dos empregados, revertendo seus benefícios em favor do Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá;
- b) multa no valor 10 % (dez por cento) sobre o Salário Base da função exercida pelo empregado em caso do descumprimento de quaisquer das cláusulas que abranjam o interesse individual do empregado estabelecido por este Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seus benefícios em favor do empregado prejudicado.



CLÁUSULA
35ª
ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleições sindicais, desde que expressamente comunicado pelo Sindicato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a CODESG mediante entendimento prévio com a entidade Sindical, deverá destinar locais adequados para instalação dos mesários, fiscais e urnas eleitorais, liberando os empregados associados pelo tempo necessário ao exercício do voto.

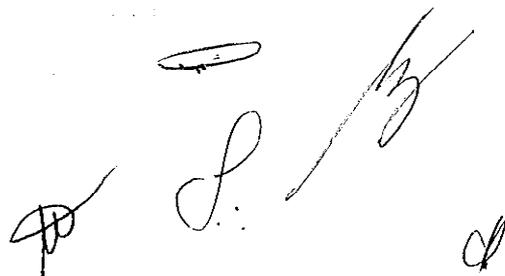
CLÁUSULA
36ª
BENEFÍCIOS

A CODESG fica autorizada a descontar dos salários dos seus empregados consoante o artigo 462 da CLT, além do permitido por lei, também todos os benefícios propiciados pelo Sindicato, que total ou parcialmente sejam pagos pelos trabalhadores, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

CLÁUSULA
37ª
CONDIÇÕES HIGIÊNICAS

A CODESG assegurará aos seus empregados:

- a) água potável;
- b) sanitários em condições de higiene, separados para homens e mulheres;
- c) armários individuais para a guarda de roupas e pertences dos Servidores, cujo trabalho exija a troca de roupa;
- d) chuveiros com água quente;
- e) papel higiênico nos sanitários;



CLÁUSULA
38ª
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Ficam assegurados aos empregados, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens a participação em cursos de aperfeiçoamento, cursos profissionalizantes, reciclagem, palestras e seminários, durante jornada de trabalho, desde que compatíveis com sua função, pelo prazo de até 3 (três) dias consecutivos ou intercalados, por semestre, mediante prévia comunicação a CODESG, desde que autorizados pela chefia imediata e do Diretor Presidente.

CLÁUSULA
39ª
ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER

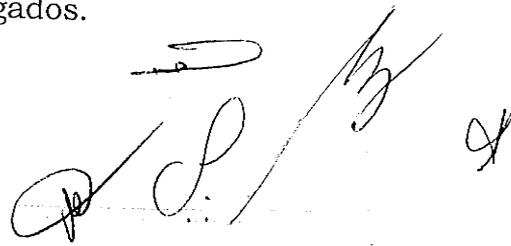
A CODESG se compromete através de convênio com a Secretaria Municipal de Esportes, a incentivar a prática de esportes em suas mais variáveis modalidades, bem como promover recreação e lazer entre seus servidores.

CLÁUSULA
40ª
RECIBOS DE PAGAMENTOS

Ocorrendo qualquer tipo de erro nos recibos de pagamentos dos empregados que afetem seus vencimentos, estes deverão ser corrigidos e pagos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação pelo interessado ao respectivo Departamento de Pessoal.

CLÁUSULA
41ª
DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

O SINDICATO e a CODESG deverão dar pleno conhecimento do presente acordo coletivo de trabalho a todos os empregados.



CLÁUSULA
42ª
ESCALA DE FOLGAS

Os empregados que prestarem serviços em escala de revezamento que exijam o trabalho aos domingos terão a cada três semanas trabalhadas, pelo menos um descanso ao domingo.

CLÁUSULA
43ª
LICENÇA SEM VENCIMENTOS

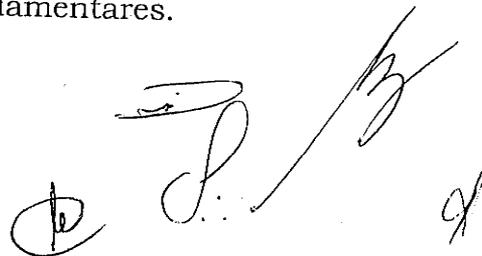
Os empregados da CODESG, que tenham cumprido o período do estágio probatório de 3 anos, poderão solicitar licença sem vencimentos, pelo prazo de 12 meses e prorrogável por mais 12 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado que desejar a licença sem vencimentos deverá encaminhar sua solicitação, através de requerimento, para o Diretor Presidente da CODESG.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A concessão deste benefício estará sujeita a avaliação da CODESG que poderá não concedê-la, mediante justificativa, isto é, estará sujeito a discricionariedade da CODESG.

CLÁUSULA
44ª
FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia já compensado. Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25/12 (vinte e cinco de dezembro) e 01/01 (primeiro de janeiro), estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.



CLÁUSULA
45ª
VALE TRANSPORTE

A entrega do vale transporte deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês em curso.

CLÁUSULA
46ª
13º SALÁRIO

A CODESG pagará aos seus empregados, nos meses de seus aniversários, a metade do 13º salário:

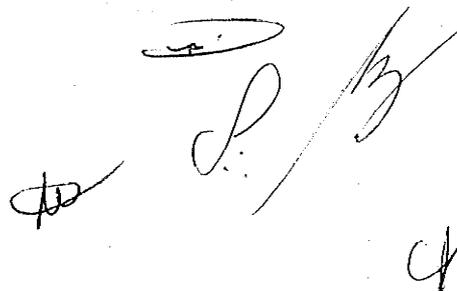
a) excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo, os empregados aniversariantes no mês de janeiro, que receberão sua parcela correspondente, no mês de fevereiro.

b) Os empregados aniversariantes no mês de dezembro receberão o 13º salário nos prazos previstos em legislação própria.

CLÁUSULA
47ª
JORNADA DE TRABALHO DE DIGITADOR

A duração da jornada de trabalho dos digitadores será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os digitadores terão um descanso de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, cujos intervalos de repouso serão computados na duração da jornada de trabalho para todos os fins de direito.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the document. There are three distinct signatures: one on the left, one in the middle, and one on the right. Below the middle signature, there are some initials that look like 'P.' and 'B.'. In the bottom right corner, there is a small mark that looks like the number '4'.

CLÁUSULA
48ª
LICENÇA-ADOTANTE

A empregada que judicialmente adotar criança ou tiver a guarda judicial dela para fins de adoção, terá direito à licença junto a Previdência Social, nos termos da legislação própria em vigor.

CLÁUSULA
49ª
LICENÇA-PATERNIDADE

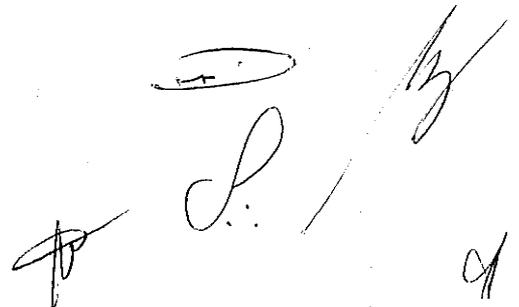
Fica concedida a licença paternidade de 5 (cinco) dias, mediante comprovação na primeira semana, em caso de nascimento de filho, sem prejuízo do salário e demais vantagens – CF – ADECT.

CLÁUSULA
50ª
FALTAS ABONADAS

O empregado terá direito a seis faltas abonadas por ano, sendo de 3 (três) por semestre e não poderá ultrapassar 1 (uma) no mês e, também não poderá ser de forma consecutiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado que desejar exercer o direito de gozar a folga abonada, conforme as condições estipuladas no caput deste artigo, deverá fazer a solicitação no prazo de 72 horas antes do dia em que irá gozar a falta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As folgas abonadas não poderão ser gozadas emendando dias de feriados.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature, a smaller signature, and the initials 'L.' and 'A'.

CLÁUSULA

51ª

FALTA NAS DATAS DE ANIVERSÁRIO

O empregado da CODESG terá direito à dispensa do expediente de trabalho, sem prejuízo da sua remuneração, no dia de seu aniversário natalício.

CLÁUSULA

52ª

JORNADA DE TRABALHO 12X36

Fica permitido o trabalho no sistema de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, tanto para o trabalho no período diurno como para período noturno, sem prejuízo de 1 hora de intervalo para repouso e alimentação, podendo, inclusive, haver alternância nesse revezamento (diurno e/ou noturno), de forma mensal, afim de que todos os empregados sejam tratados com isonomia.

PARÁGRAFO ÚNICO— Em caso de prorrogação da jornada as horas trabalhadas além das 12 (doze) horas serão remuneradas acrescidas do respectivo adicional, se considerando o estabelecido neste acordo.

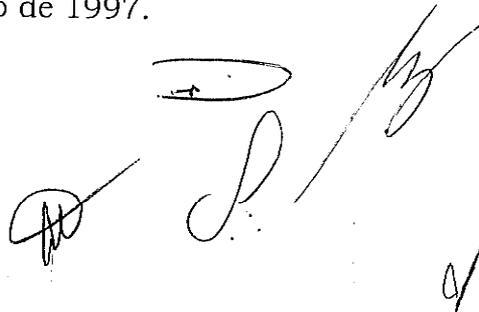
CLÁUSULA

53ª

GRATIFICAÇÕES

A CODESG poderá conceder aos seus empregados gratificações que poderão variar de 5% a 250% sobre o salário base.

As regras para concessão e/ou retirada das gratificações são aquelas já definidas pela Portaria 012/91, de 02 de julho de 1997.



CLÁUSULA

54^a

COMPENSAÇÃO DA JORNADA PARA SUSPENSÃO DO TRABALHO NO SÁBADO.

Para compensar os sábados, os empregados cumprirão a seguinte jornada de trabalho:

- a) Empregados em geral: - das 07h00 às 17h00, com intervalo de 01h00 hora para refeição e descanso, de segunda à quinta-feira e na sexta-feira, das 07h00 às 16h00 horas, também com intervalo de 01h00, perfazendo o total de 44h00 semanais;
- b) Empregados que trabalham na sede da Reclamada (Administração), a jornada será a seguinte: - das 8h00 às 17h30, com intervalo de 1h00 para refeição, de segunda a sexta-feira, perfazendo o total de 42h30.

A compensação prevista nesta cláusula não dá direito ao recebimento de horas extras, exceto quanto ultrapassar tais horários, ou quando eventualmente for solicitado o trabalho no Sábado ou dia destinado ao repouso.

CLÁUSULA

55^a

SUPRESSÃO DO REGISTRO DE PONTO DO INTERVALO INTRAJORNADA.

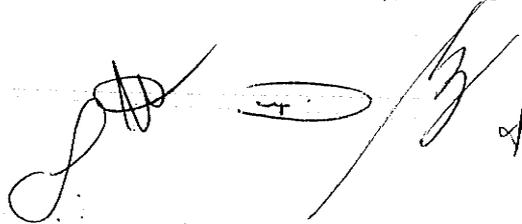
Fica acordado que todos os empregados, sem exceção, não precisarão registrar o horário de saída e retorno quando no gozo do intervalo intrajornada, uma vez que os trabalhos são em regra, realizados fora da sede da CODESG.

CLÁUSULA

56^a

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado aos empregados da CODESG, a cada 05 (cinco) anos de vínculo de emprego, o adicional por tempo de serviço (quinquênio), tendo



seu valor calculado mediante aplicação, conforme o nº de quinquênios, de um dos seguintes percentuais, calculado sobre o salário base do servidor:

| | | |
|-------------|-------------|---------|
| 01 (um) | quinquênio | 5 % |
| 02 (dois) | quinquênios | 10,25 % |
| 03 (três) | quinquênios | 15,76 % |
| 04 (quatro) | quinquênios | 21,55 % |
| 05 (cinco) | quinquênios | 27,63 % |
| 06 (seis) | quinquênios | 34,01 % |
| 07 (sete) | quinquênios | 40,71 % |
| 08 (oito) | quinquênios | 47,71 % |
| 09 (nove) | quinquênios | 55,51 % |
| 10 (dez) | quinquênios | 62,91 % |

CLÁUSULA

57ª

SEXTA PARTE

A sexta-parte será devida após 20 (vinte) anos de exercício, na base de 1/6 (um sexto) calculado sobre o salário base do empregado.

CLÁUSULA

58ª

INCORPORAÇÃO

O empregado da CODESG que em razão do exercício do cargo ou função, seja de provimento em Comissão ou de provimento por Concurso Público, perceba gratificação indistintamente do cargo ou função que exerça, tê-la-á incorporada ao seu salário base, para todos os efeitos, à razão de um décimo a cada período de 12 (doze) meses, até perceber 10 décimos, com base no percentual médio das gratificações concedidas no período.

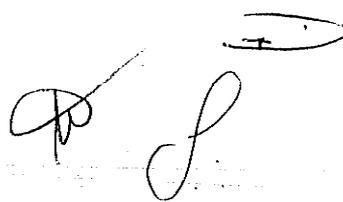
CLÁUSULA

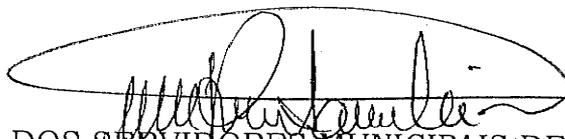
59ª

JUÍZO COMPETENTE

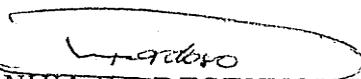
Será competente a Justiça do Trabalho de Guaratinguetá – SP, para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente acordo coletivo de trabalho.

Guaratinguetá, 28 de Fevereiro de 2014.

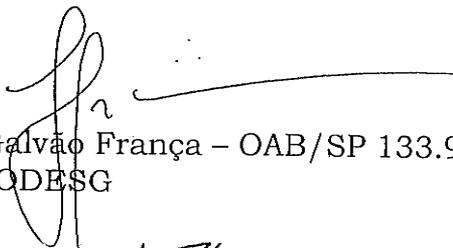




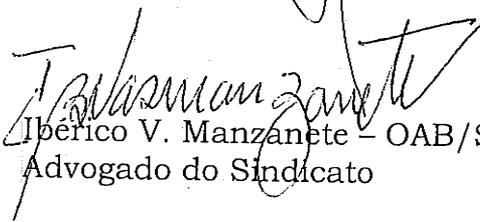
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUARATINGUETÁ
Maria Das Dores Fernandes Dos Santos Oliveira - Presidente



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ,
Gonçalo Ferraz Cardoso - Diretor Presidente



Lincoln Faria Galvão França - OAB/SP 133.936
Advogado da CODESG



Ibérico V. Manzanete - OAB/SP 129.723
Advogado do Sindicato